

PROJETO DE LEI Nº 76 / 2025

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 2623/2025  
Data: 25/09/2025 - Horário: 10:33  
Legislativo - PLO 76/2025

Dispõe sobre a Criação do Programa de Reabilitação e Fisioterapia Pélvica para a saúde da mulher no Município de Congonhas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Congonhas, o Programa de Reabilitação e Fisioterapia Pélvica para a Saúde da Mulher, a ser promovido pelo Poder Executivo Municipal.

**§ 1º.** O programa tem por objetivo a prevenção, o tratamento e o acompanhamento de mulheres acometidas por condições que envolvam disfunções da região pélvica, especialmente nas seguintes situações:

- I – Disfunções pélvicas decorrentes de cirurgias ginecológicas;
- II – Incontinência urinária e infecções urinárias recorrentes;
- III – Endometriose e suas complicações associadas;
- IV – Prolapso de órgãos pélvicos, incluindo bexiga e útero;
- V – Dor pélvica crônica ou outras condições diagnosticadas por profissional de saúde habilitado.

**§ 2º.** A fisioterapia pélvica será integrada ao planejamento das ações do Programa de Atenção à Saúde da Mulher, com enfoque na prevenção e tratamento nos períodos de pré-natal, parto, pós-parto e demais fases da vida da mulher.

**§ 3º.** A execução do programa se dará, preferencialmente, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), nos Centros de Especialidades e demais estabelecimentos da rede pública de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município, podendo contar com parcerias, convênios ou termos de cooperação técnica para a sua efetividade.

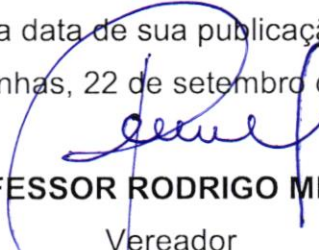
**Art. 2º.** O órgão competente da Administração Municipal deverá promover campanhas informativas, preventivas e educativas, por meios físicos e digitais, acerca das disfunções pélvicas e dos cuidados relacionados à saúde pélvica da mulher.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites da legislação orçamentária vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de setembro de 2025.



**PROFESSOR RODRIGO MENDES**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

A proposição do presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Congonhas, o Programa de Reabilitação e Fisioterapia Pélvica para a Saúde da Mulher, com vistas à promoção da saúde integral feminina, por meio da prevenção, tratamento e acompanhamento de disfunções que acometem a região pélvica.

A fisioterapia pélvica é uma especialidade ainda pouco difundida nas redes públicas de saúde, apesar de sua comprovada eficácia na melhoria da qualidade de vida de milhares de mulheres que sofrem com condições como incontinência urinária, disfunções sexuais, dores pélvicas crônicas, complicações decorrentes da endometriose, cirurgias ginecológicas, prolapso de órgãos pélvicos, entre outras.

Essas condições afetam diretamente não apenas a saúde física da mulher, mas também seu bem-estar emocional, autoestima, vida sexual, social e profissional, impactando negativamente sua qualidade de vida e dignidade. Em especial nos períodos de gestação, parto e puerpério, as alterações fisiológicas e hormonais tornam a mulher ainda mais suscetível a alterações no assoalho pélvico, tornando essencial a atenção especializada e preventiva nessas fases.

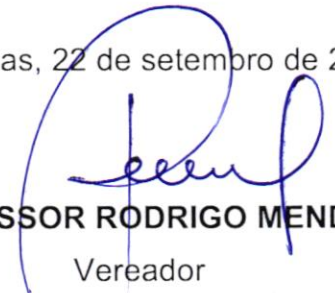
O programa ora proposto visa garantir o acesso universal e igualitário a atendimentos especializados em fisioterapia pélvica, promovendo ações integradas ao Programa de Atenção à Saúde da Mulher e fortalecendo a rede de atenção primária à saúde do Município. Além disso, prevê campanhas informativas e educativas, objetivando combater o desconhecimento e o preconceito que ainda cercam as doenças pélvicas femininas, muitas vezes tratadas com silêncio e resignação.

A implementação do programa ocorrerá pelo Poder Executivo, respeitando a separação de competências entre Legislativo e Executivo, podendo ser realizada com aproveitamento da estrutura já existente na rede municipal de saúde, bem como por meio de parcerias, convênios ou termos de cooperação técnica com instituições especializadas e universidades, o que reforça sua viabilidade técnica e financeira. Ressalta-se que a execução das ações dependerá da disponibilidade orçamentária vigente, conforme previsto no art. 4º do projeto, garantindo conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Trata-se de uma medida que se alinha aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), da equidade, integralidade e universalidade, sendo, portanto, não apenas oportuna, mas necessária.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres(as) pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que representa um avanço significativo nas políticas públicas de saúde voltadas às mulheres do nosso município.

Congonhas, 22 de setembro de 2025.



**PROFESSOR RODRIGO MENDES**

Vereador